Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Lagoa Real - BA

Quinta-feira • 05 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 4

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 031/2017) 2
PORTARIA (Nº 001/2017) 3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PEDRO CARDOSO CASTRO

http://pmlagoarealba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 031/2017)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

DECRETO N°. 031/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município c/c art. 69, I da Lei Municipal n. 087/2012 e demais disposições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, **ZILEIDE AMORIM OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 16.540.548-10 - SSP/BA, inscrita no CPF n° 060.973.625-60, residente e domiciliada neste município de Lagoa Real-BA, para assumir o cargo de provimento em comissão, de Assistente Administrativo II, símbolo CC – 4, do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 05 de janeiro de 2017.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 001/2017)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Real/BA, assim como define o calendário escolar para o ano letivo de 2017,no sentido de:

- Assegurar a todo cidadão lagoarealense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública de Ensino Municipal;
- Definir o calendário Padrão para 2017.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Art. 1º- As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil (Creche- Pré-escolar) Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos – EJA- para o ano de 2017, deverão respeitar os procedimentos definido por esta Portaria.

§ 1º- A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º- A matrícula ocorrerá nas Unidades Escolares localizadas na sede do município e nas comunidades rurais.

Art. 2º- A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando os dados da ficha de matrícula.

Art. 3º- O número de alunos por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 4º- O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - Por requerimento do interessado, se maior de idade, pais ou responsável;

II – Por iniciativa de cada Unidade Escolar, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;

III - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 5º- Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 6º- O aluno na faixa etária dos 6 (seis) aos 14(quatorze) anos deve ser matriculado obrigatoriamente, no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º- Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 09(nove) anos, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou completar 06(seis) anos até 31/03/2017.

§ 2º- O aluno na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno. Diurno, caso não haja possibilidade de estudar no noturno.

§ 3º- Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

§ 4º- A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

Art. 7º- O estudante Portador de Necessidades Educacionais Especiais (PNE) deverá ser matriculado, nas classes regulares e receber atendimento na escola que tenha sala de recursos multifuncionais, a fim de ter garantido, no turno oposto ao da classe regular, o atendimento educacional especializado.

Parágrafo Primeiro - Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na Unidade Escolar em que for matriculado na rede, o aluno será encaminhado para outra Unidade Escolar para o Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Segundo – Cada classe poderá receber até 2 (dois) estudantes com a mesma especificidade ou deficiência mediante laudo médico atestando a (s) deficiência (s) que possui. A cada matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais em uma classe diminuem-se em seu total 02 alunos que não apresentam deficiências. O aluno será matriculado em classe regular e receberá o atendimento Educacional Especializados nas salas de recursos multifuncionais.

Parágrafo Terceiro- Poderá ser feito o ajuste acerca do número de estudantes público alvo da educação especial, verificando as condições de cada Unidade Escolar, mediante análise e parecer expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art.8º- A Unidade Escolar deverá definir de acordo com estrutura física, o Projeto Politico Pedagógico e o quadro de profissionais de educação, a organização de turmas e turnos, após a efetivação da Matricula, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- A Organização e a distribuição de turmas deverão considerar o caráter pedagógico e a estrutura física da unidade Escolar.

Art. 9º- No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência (da Criança);

III - Original e cópia do RG e CPF do responsável;

IV - Original e cópia do comprovante de residência para fins de conferência;

V – 02 fotos ¾ recentes;

VI- Cartão de vacina;

VII- Cópia do Cartão do SUS (do aluno);

VIII- Cópia do Cartão da Bolsa Família;

Parágrafo Único- Quando apresentado atestado de escolaridade, este deverá especificar todos os dados necessários à efetivação da matrícula e sua validade será de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, sob pena da não validação da matrícula.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 10º- Estabelece que todo aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017, terá direito à renovação da matrícula na própria Unidade Escolar em que esteja estudando.

§ 1º- A renovação da matrícula do aluno é automática, desde que confirmada e/ou efetivada pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

§ 2º- O aluno matriculado em Instituição Escolar que não oferece o segmento de ensino para a continuidade dos seus estudos,terá direito à renovação da matrícula em outra Instituição Escolar da Rede Municipal de sua preferência, desde que haja vaga.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10- A matrícula procederá à organização das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo:

I- Creche – estudantes na faixa etária de 2 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março;

II- Infantil I – estudantes na faixa etária de 4 anos completos ou a completar até 31 de março;

III- Infantil II - estudantes na faixa etária de 5 anos completos ou a completar até 31 de março;

Art. 11 – O atendimento na Creche Municipal será realizado, prioritariamente, aos filhos de pais trabalhadores, mediante apresentação de original e cópia de carteira de trabalho ou documento de validade similar.

I - Para a matrícula das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no Art. 8º, os seguintes:

a) Original e cópia do CPF do pai, da mãe ou do responsável;

b) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;

c) Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS).

d) Ficha contendo informações acerca da saúde, alimentação e hábitos diversos da criança.

Art. 12- Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Unidade Escolar.

§ 1º- A matrícula deverá ser registrada, através do preenchimento digital, com todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula, no Sistema de Gerenciamento de Dados implantado pela Secretaria Municipal de Educação**.**

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL I E II.

Art. 13- O Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino será organizado da seguinte forma: Ensino Fundamental de 09 (nove) anos sob o parecer do CNE nº001/2006, fundamentado na Lei nº. 11.274, 06 de fevereiro de 2006 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com matrícula obrigatória a partir de 06 (seis) anos de idade.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino na qual exista vaga.

Art. 14- Para o ingresso no Ensino Fundamental, à criança deverá ter a idade de 06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março.

Art. 15- No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 9º.

Art. 16- Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no RM e TC do responsável pela matrícula na Unidade Escolar.

Art. 17- Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA - o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos.

Art. 18- O número de classes e de Unidades Escolares para funcionamento da EJA serão definidos de acordo com a demanda.

Art. 19- A criança com 06 (seis) anos, sem experiência escolar deverá ser matriculada no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO PARA 2017

Art. 20- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2017 a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o anexo III desta Portaria.

§ 1º- O Calendário Escolar para o ano letivo terá carga horária mínima anual de **800** (oitocentas) horas distribuídas em **200** dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º- O descumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos calendários especiais aprovados pela Secretaria Municipal da Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único- O aluno da Zona Rural deverá ser matriculado nas Unidades Escolares que já fazem esse atendimento e de preferência no turno em que haja disponibilidade do transporte escolar.

Art. 21- Compete à Secretaria Municipal da Educação:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I - Realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Unidades Escolares;

II - Orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III - Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Parágrafo Único- Compete ao diretor da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 23- A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2017 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 24- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 25- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Lagoa Real/BA, em 04 de janeiro de 2017.

Ana Soares Oliveira Cardoso
Secretária Municipal da Educação
Lagoa Real - BA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2017

ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DATA	CRONOGRAMA
18/01/2017 à 27/01/2017	• Confirmação de Matrícula (estudantes da casa).
30/01/2017 à 03/02/2017	• Matrícula de alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino submetido à recuperação; • Matrícula de Alunos novos e transferidos da Rede Municipal, Estadual e Particular.
DEFINIR DEPOIS	Matrícula de alunos que serão atendidos em **creche.**
DEFINIR DEPOIS	A Unidade Escolar deverá encaminhar o mapa de movimentação pertencente ao quadro de vagas, criação de novas turmas e formação de classes a SME.

Praça do Mercado Novo, S/Nº - Centro – CEP. 46.425-000 – Lagoa Real – BA
Tel.: (77) 3477-1236

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

Nº DE ALUNOS POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/ MODALIDADE.

Etapas da Educação Básica	Classes	Números de alunos
Educação Infantil	Creche e Pré-escola	20
Ensino fundamental de 9 anos	1º Ano ao 5º ano	25
	6º ao 9º Ano	30
	Turmas Mistas	25
Educação de Jovens e Adultos	Etapas Iniciais	30
	Etapas Finais	35

Praça do Mercado Novo, S/Nº - Centro – CEP. 46.425-000 – Lagoa Real – BA
Tel.: (77) 3477-1236